



GOVERNO DA PARAÍBA

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE

RESOLUÇÃO CIB-PB Nº 164, DE 31 DE AGOSTO DE 2021

Aprova o início da vacinação com a dose de reforço (Dref) dos idosos com mais de 70 anos e pessoas imunossuprimidas nos municípios que têm doses em estoque.

A Comissão Intergestores Bipartite, no uso de suas atribuições legais, e considerando:

A Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, a proteção e a recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

O Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa;

A Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência em saúde pública, de importância internacional, decorrente do coronavírus – COVID 19, responsável pela atual pandemia;

O Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra COVID-19 (PNO), como medida adicional de resposta ao enfrentamento da doença, tida como Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII), mediante ações de vacinação nos três níveis de gestão;

Que a campanha de vacinação contra Covid-19 iniciou no Estado da Paraíba no dia 19 de janeiro do corrente ano e já tem 83 % da população adulta vacinada com uma dose ou dose única; 33% da população adulta com esquema vacinal completo;

Que já foi distribuído aos municípios do Estado da Paraíba mais de 91,4% do total da dose 1 (D1) para a população maior de 18 anos até a 45ª remessa;

A Nota Técnica Nº 27/2021-SECOVID/GAB/SECOVID/MS, que trata da administração de dose de reforço de vacinas contra a Covid-19.

A decisão da plenária da CIB-PB, na 8ª Reunião Ordinária, realizada em 31 de agosto de 2021, por videoconferência.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o início da vacinação com a dose de reforço (Dref) dos idosos maiores de 70 anos, cuja dose única ou segunda dose do imunizante tenha sido administrada há mais de 6 meses; e pessoas

com alto grau de imunossupressão, cuja dose única ou segunda dose do esquema básico tenha sido administrada há pelo menos 28 dias.

Parágrafo único. Enquadram-se na condição de alto grau de imunossupressão as pessoas:

- a) Com Imunodeficiência primária grave.
- b) Em quimioterapia para câncer.
- c) Que sejam Transplantadas de órgão sólido ou de células tronco hematopoiéticas (TCTH) em uso de drogas imunossupressoras.
- d) Vivendo com HIV / Aids com CD4 <200cél/s / mm³.
- e) Em uso de corticóides em doses ≥ 20 mg / dia de prednisona, ou equivalente, por ≥ 14 dias.
- f) Em uso de drogas modificadoras da resposta imune (Metotrexato, Leflunomida, Micofenolato de mofetila, Azatioprina, Ciclofosfamida, Ciclosporina, Tacrolimus, 6-mercaptopurina, biológicos e inibidores gerais da JAK).
- g) Em hemodiálise.
- h) Com doenças imunomediadas inflamatórias crônicas (reumatológicas, autoinflamatórias, doenças intestinais inflamatórias).

Art. 3º As estratégias de vacinação para essa população serão planejadas e implementadas pela gestão municipal.

Art. 4º Como comprovação no ato da vacinação, deverão ser apresentados pelo usuário o documento de identificação com foto, CPF/CNS e atestado que comprove a condição de alto grau de imunossupressão, quando couber.

Art. 5º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

GERALDO ANTÔNIO DE MEDEIROS
Presidente da CIB/PB

SORAYA GALDINO DE ARAUJO LUCENA
Presidente do COSEMS/PB